



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 351 / 2007
--------------------	---

autor DEPUTADO PEDRO CHAVES	nº do prontuário 428
--------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 3º ao Art. 2º. da Medida Provisória 351 de 2007 com a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 3º. A pessoa jurídica contratada de forma direta pelo beneficiário do REIDI, mencionada no caput deste artigo, terá os mesmos benefícios quando contratada por empreitada total para execução global da obra.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI traz benefícios importantes, mas que restringem a participação de toda a cadeia da construção. Para uma melhor adequação e maior abrangência propomos que as empresas contratadas por empreitada global pelas pessoas jurídicas habilitadas pelo REIDI sejam também beneficiadas. Em geral, a execução das obras são contratadas e executadas por empreitada total, ou seja, as compras e vendas são centralizadas pelas construtoras que irão realizar a execução total do empreendimento. Com isso torna-se fundamental a aprovação da modificação proposta para evitar que os custos sejam mais onerosos, permitindo a suspensão do PIS e da COFINS para as empresas contratadas para execução da obra.

PARLAMENTAR

--

